



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.475, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para possibilitar o desconto do IRPF com cursos de idiomas e reajustar o valor do desconto instrução do titular e seus dependentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 19/06/2024 12:25:13.907 - MESA

PL n.2475/2024

Altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para possibilitar o desconto do IRPF com cursos de idiomas e reajustar o valor do desconto instrução do titular e seus dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para possibilitar o desconto do IRPF com cursos de idiomas e reajustar o valor da dedução instrução do titular e seus dependentes.

Art. 2º A Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

II –

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; **a curso de idiomas**, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e



Fl. 1 de 4



Câmara dos Deputados

especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....
11. R\$ 7.123,00 (sete mil, cento de vinte e três reais) à partir do ano calendário de 2025.

..... (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa incluir as despesas com cursos de idiomas como despesas dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), reconhecendo a importância do aprendizado de línguas estrangeiras para o desenvolvimento profissional, educacional e pessoal do cidadão brasileiro.

No cenário globalizado atual, o domínio de línguas estrangeiras se tornou uma habilidade crucial para o sucesso em diversas áreas profissionais. A comunicação eficaz em diferentes idiomas permite que os indivíduos ampliem suas oportunidades de trabalho, haja vista empresas multinacionais e cargos de liderança exigem, cada vez mais, profissionais com proficiência em línguas estrangeiras. O aprendizado de um novo idioma abre portas para novos mercados de trabalho, tanto no Brasil quanto no exterior.

Outrossim, aumenta a competitividade em um mercado de trabalho cada vez mais difícil de acessar, já que o domínio de línguas estrangeiras se torna um diferencial importante para se destacar dos demais candidatos e conquistar melhores oportunidades.

Além disso, estudos comprovam que o aprendizado de idiomas contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas como memória, concentração, resolução de problemas e flexibilidade mental.





Câmara dos Deputados

Além dos benefícios profissionais e educacionais, o aprendizado de línguas estrangeiras também contribui para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, aumentando sua autoestima, autoconfiança e capacidade de comunicação.

Apesar da reconhecida importância do aprendizado de idiomas, os custos com cursos de idiomas podem ser um obstáculo para muitos brasileiros. A dedutibilidade dessas despesas do IRPF representaria um incentivo significativo para que mais pessoas tivessem acesso à educação linguística, democratizando o conhecimento e promovendo a inclusão social.

Um dos pontos positivos é o aumento da qualificação da mão de obra, pois a dedutibilidade contribuiria para a formação de profissionais mais qualificados e competitivos no mercado de trabalho, impulsionando o desenvolvimento econômico do país.

Para garantir a viabilidade e o bom funcionamento da medida, propõe-se estabelecer dentro dos limites e condições previstos para a educação a dedutibilidade das despesas com cursos de idiomas no IRPF. Diante disso, conclui-se que a dedutibilidade das despesas com cursos de idiomas no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) se configura como uma medida justa, necessária e benéfica para o desenvolvimento individual e coletivo do país.

Outro ponto que trazemos à baila é o reajuste do valor da dedução do IRPF com educação. Desde 2015 que o valor está estacionado em R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Trata-se de valor irrisório em relação aos gastos que o cidadão tem hoje com sua formação e de seus dependentes.

De acordo com dados do Censo Escolar do INEP, em 2023¹, aproximadamente 9,4 milhões dos alunos da educação básica estavam matriculados em escolas privadas no Brasil. Considerando que o total de alunos na educação básica (públicas e privadas) é cerca de 47 milhões, isso

¹ Dados INEP – Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViND BjNDE1MTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidCl6ijl2ZjczODk3LWM4YW MlNGlxZS05Nz hmLWVhNGMwNzc0MzRIZi9> Acessado em: 11/06/2024





Câmara dos Deputados

significa aproximadamente 20% de alunos em escolas privadas. Esse percentual representou, em média, uma economia de pouco mais de R\$ 62 bilhões, para o ano de 2023, levando em conta os valores mínimo e máximo que deverá ser aplicado a cada aluno, segundo dados do FUNDEB extraídos do site da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)². Ou seja, o Governo deixou de investir na educação, ficando na conta do contribuinte o pagamento dessa despesa.

Ademais, em janeiro desse ano, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO) divulgou Nota Técnica³ sobre essa defasagem tabela do IRPF, sobretudo quanto aos gastos com instrução, onde, segundo a nota, deveria ser reajustado em aproximadamente 154% (cento e cinquenta e quatro por cento).

Nesse sentido, propomos o valor de R\$ 7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais), a fim de corrigir essa injustiça de décadas com o contribuinte, ou seja, propomos que seja reajustado em 100%.

Por todo o exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

² CNM – Divulgadas as estimativas de receita do Fundeb para 2023. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/divulgadas-as-estimativas-de-receita-do-fundeb-para-2023> Acessado em 11/06/2024

³ SINDIFISCO – A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda. Disponível em: https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2024/01/estudo_Defasagem_IR_1996_a_2023-1.pdf Acessado em 14/06/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26:9250>

FIM DO DOCUMENTO